



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco, ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 606/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 65/77:

Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1977 seja aplicado a todo o pessoal abonado pelos Cofres dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e Geral dos Tribunais, incluindo os aposentados, o regime de concessão de melhorias estabelecido no Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 38/77:

Autoriza uma dotação de capital estatutário até ao máximo de 240 000 contos para concretização do projecto Kowa Seiko.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-A:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977.

Presidência DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 606/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, alínea b), onde se lê: «Do grupo 2, os bares de luxo, bares de 1.ª e bares de 2.ª;», deve ler-se: «Do grupo 2, estabelecimentos de bebidas de luxo, bares de 1.ª e bares de 2.ª;»;

No n.º 7.º, onde se lê: «... do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/76.», deve ler-se: «... do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.»;

No n.º 8.º, onde se lê: «... do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/75.», deve ler-se: «... do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 65/77

de 8 de Fevereiro

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º Que a partir de 1 de Janeiro de 1977 seja aplicado a todo o pessoal abonado pelos Cofres dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e Geral dos Tribunais, incluindo os aposentados, o regime de concessão de melhorias estabelecido pelo mesmo diploma.

2.º Para cálculo da melhoria de vencimentos atender-se-á à parte fixa das remunerações desse pessoal.

Ministério da Justiça, 25 de Janeiro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 38/77

1 — O programa de investimentos para os próximos cinco anos apresentado pela Companhia União Fabril ao Governo veio a ser parcialmente aprovado por despacho conjunto do Secretário de Estado da Indústria Pesada de 9 de Julho de 1976, publicado no *Diário da República*, de 24 de Julho de 1976.

2 — Na sequência e termos do citado despacho, a Companhia União Fabril apresentou ao Governo uma proposta técnica fundamentada, referida a preços de 1976, de aumento do capital estatutário no âmbito do plano de recursos financeiros necessários à concretização dos projectos de investimento, dispondo já de programação económica e financeira: fabrico de *pellets* de ferro, remodelação de metalúrgica do cobre e infra-estruturas inerentes (projecto Kowa Seiko), fabrico de ácido sulfúrico (contacto VII), fabrico de fibras de vidro, fabrico de *polieter-polióis*, fabrico de resinas poliéster e projectos de reconversão da divisão de têxteis industriais.

3 — No âmbito da política que vem sendo seguida, de consolidação de passivo e de elevação do capital estatutário em função dos projectos de investimento em curso, foi já atribuída uma primeira dotação de 50 000 contos por força do projecto Kowa Seiko, sendo, nessa linha, agora autorizada nova dotação de capital estatutário até ao máximo de 240 000 contos, assim referenciado:

50 000 contos como segunda dotação do projecto Kowa Seiko;

120 000 contos para subscrição de aumento de capital da Fisipe, Fibras Sintéticas Portugal, S. A. R. L., que poderá, em parte, ser adstrito a outros projectos, se o referido aumento se não vier a concretizar;

70 000 contos por antecipação da verba prevista para o 1.º trimestre de 1977 e destinada ao projecto Kowa Seiko.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Carlos Montês Melancia*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-A

1. O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, na representação global das receitas e das despesas nele expressas, revela a intenção do Governo Regional em acelerar, quanto possível, o desenvolvi-

mento regional. Procura-se atingir os sectores sociais e económicos fundamentais da sua estrutura, na mira de poderem ser alcançados os objectivos que melhor poderão orientar a acção deste Governo: a criação de novos postos de trabalho, mediante a expansão das actividades económicas, a redistribuição do rendimento, mercê de uma adequada política fiscal e um esforço numa tentativa de contenção de tensões inflacionistas. Isto não obstante toda a espécie de dificuldades inerentes ao arranque da nova experiência governativa que se instituiu no País. Por outro lado, dos efeitos de uma tradição centralizadora, fruto de um pensamento político-económico que perdurou por séculos e que impediu o normal desenvolvimento da nossa economia.

Na correlação dos meios necessários à prossecução daqueles fins, consideraram-se os Açores não como um mero somatório de nove ilhas, mas antes como um agregado que urge transformar num todo homogéneo, sem que isso afecte a especificidade de cada ilha, que deverá conservar o seu particularismo próprio. Nesta conformidade, pretende-se que se estendam rapidamente às ilhas mais desfavorecidas os benefícios decorrentes do desenvolvimento económico regional.

Houve a preocupação de elaborar um orçamento corrente assente na ideia de austeridade imposta pela presente conjuntura nacional, procurando reduzir-se, no máximo, despesas não reprodutivas. Foi assim que se conseguiu um *superavit* no orçamento corrente que serviu para reforçar o orçamento de capital cujo *deficit* se ajusta ao propósito do Governo Regional de encetar uma política orçamental expansionista, diligenciando adequar os recursos da Região à procura global.

Tal como já foi referido na proposta de orçamento, convém sublinhar que não se faz qualquer análise da conjuntura económica actual nem previsão da que irá ocorrer sob a execução do presente orçamento, por total carência de dados estatísticos.

2. Elaborado de acordo com o que antes foi dito, o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977 apresenta os valores seguintes:

Receitas correntes	619 393 000\$00
Receitas de capital	117 350 000\$00
Receitas consignadas para diversas entidades	331 800 000\$00
Despesas correntes	502 200 000\$00
Despesas de capital	831 466 000\$00
Pagamentos a diversas entidades para consignamento de receitas	331 800 000\$00
<i>Deficit</i> a ser coberto pelo Orçamento Geral do Estado	596 923 000\$00

A elaboração deste orçamento esteve sujeito às dificuldades já referidas no relatório acima citado. Como então foi dito, conclui-se não ter havido significativas incorrecções ou desvios, pelo que se espera que as previsões venham a ajustar-se à realidade, tanto quanto for justo exigir do rigor de uma avaliação.

Assim:

Em execução da resolução da Assembleia Regional de 26 de Outubro de 1976:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo da Região Autónoma dos Açores procederá em 1977 à arrecadação, pelos serviços competentes, das contribuições, impostos, taxas, adicionais e outras receitas atribuídas à Região e à obtenção dos recursos indispensáveis à administração financeira, de harmonia com as normas legais aplicáveis, e utilizará o seu produto no pagamento das despesas inscritas no orçamento da Região respeitantes ao mesmo ano.

Art. 2.º Os impostos, directos e indirectos, e os mais rendimentos, recursos e outras receitas da Região ou a ela atribuídas no ano de 1977 são avaliadas em 1 665 466 000\$, sendo 619 393 000\$ de receitas correntes, 714 273 000\$ de receitas de capital e 331 800 000\$ de receitas consignadas para diversas entidades, conforme mapa n.º 1, que faz parte do presente diploma.

Art. 3.º São fixadas as despesas para o ano de 1977 na quantia de 1 665 466 000\$, sendo as correntes de 502 199 781\$, as de capital de 831 466 219\$ e as respeitantes a pagamentos a diversas entidades por consignação de receitas de 331 800 000\$, conforme mapa n.º 2, que faz parte do presente diploma.

Art. 4.º — 1. Na execução do orçamento da Região para 1977 os serviços regionais, as autarquias locais e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas atribuídas às respectivas despesas.

2. Os dirigentes dos diferentes departamentos ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela realização das despesas que autorizarem sem inscrição orçamental ou que não se comportem nas correspondentes dotações.

Art. 5.º — 1. Em 1977 não ficam sujeitas à regra geral de duodécimos as seguintes dotações:

- a) De valor até 50 000\$;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;
- c) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias que tenham de ser aplicadas sem demora ao fim para que foram concedidas.

3. Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças, obtida por intermédio dos serviços regionais da contabilidade pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações orçamentais.

Art. 6.º Transitoriamente, a realização de despesas superiores a 50 000\$ carece do visto do Secretário Regional das Finanças, com excepção das com encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

Art. 7.º A dotação para quadros do funcionalismo regional, departamental e interdepartamental, a criar, atribuídos à Secretaria Regional das Finanças será aplicada de acordo com um plano geral de estruturação desses quadros aprovado pelo Governo Regional.

Art. 8.º — 1. Enquanto não for definida a integração do pessoal das secretarias das extintas juntas gerais nos serviços regionais, mantêm-se inscritas no orçamento corrente da Secretaria Regional da Administração Pública as dotações respectivas.

2. Quando se tornar efectivo o disposto no número anterior, as dotações serão distribuídas pelas respectivas secretarias regionais, de acordo com o aprovado pelo Governo Regional.

Art. 9.º A atribuição de subsídios ou participações às autarquias locais e outras entidades de interesse público para obras, melhoramentos ou outras finalidades constará de programas a aprovar pelo Governo Regional.

Art. 10.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1977.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 29 de Dezembro de 1976.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 20 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio Carvalho Galvão de Figueiredo*.

MAPA N.º 1

Resumo da receita por capítulos

Capítulos	Designação da receita	Importâncias
Receitas correntes		
I	Impostos directos	228 795 000\$00
II	Impostos indirectos	371 680 000\$00
III	Taxas, multas e outras penalidades	10 788 000\$00
IV	Rendimentos de propriedade ...	160 000\$00
V	Transferências	100 000\$00
VI	Venda de bens duradouros ...	100 000\$00
VII	Venda de serviços e bens não duradouros	7 730 000\$00
VIII	Outras receitas correntes	40 000\$00
	<i>Somam as receitas correntes</i>	619 393 000\$00
Receitas de capital		
IX	Venda de bens de investimento	650 000\$00
X	Transferências	109 100 000\$00
XI	Activos financeiros	7 500 000\$00
XII	Outras receitas de capital	100 000\$00
	<i>Somam as receitas de capital</i>	117 350 000\$00
	<i>Somam as receitas correntes e de capital</i> ...	736 743 000\$00
XIII	Receitas consignadas para diversas entidades	331 800 000\$00
	<i>Deficit a ser coberto pelo Orçamento Geral do Estado</i> ...	596 923 000\$00
	<i>Total das receitas</i>	1 665 466 000\$00

MAPA N.º 2

Resumo da despesa por capítulos

Capítulos	Designação	Despesas correntes	Despesas de capital	Total
I	Assembleia Regional	15 060 000\$00	1 900 000\$00	16 960 000\$00
II	Presidência do Governo Regional	25 907 400\$00	1 220 000\$00	27 127 400\$00
III	Secretaria Regional das Finanças	92 904 900\$00	5 284 200\$00	98 189 100\$00
IV	Secretaria Regional da Administração Pública	140 380 400\$00	480 000\$00	140 860 400\$00
V	Secretaria Regional da Educação e Cultura	29 085 900\$00	10 900 000\$00	39 985 900\$00
VI	Secretaria Regional do Trabalho	2 750 100\$00	605 000\$00	3 355 100\$00
VII	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	36 381 100\$00	7 730 000\$00	44 111 100\$00
VIII	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	67 926 000\$00	130 810 000\$00	198 736 000\$00
IX	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	17 736 400\$00	117 275 000\$00	135 011 400\$00
X	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	9 406 200\$00	27 050 000\$00	36 456 200\$00
XI	Secretaria Regional do Equipamento Social	64 661 400\$00	528 212 000\$00	592 873 400\$00
	<i>Soma</i>	502 199 800\$00	831 466 200\$00	1 333 666 000\$00
XII	Pagamento a diversas entidades por consignação de receitas	-	-	331 800 000\$00
	<i>Total</i>	-	-	1 665 466 000\$00

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.